



PREFEITURA DE

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

LEI 1290/2020

ORÇAMENTO PROGRAMA

**MUNICÍPIO
SÃO FRANCISCO DO
GLÓRIA/MG**

EXERCÍCIO DE 2021



PREFEITURA DE

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**LEI MUNICIPAL 1290, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco do Glória para o Exercício de 2021.”

A Câmara Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, para o Exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em **R\$ 33.011.577,39** (Trinta e três milhões, onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) e fixa DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	30.325.449,90
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.187.000,00
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.609.085,74
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.934.000,00
1600.00.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	865.010,09
1700.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.980.944,93
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.749.409,14
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	2.204.872,51
9700.00.00.00.00	DEDUÇÃO FUNDEB	2.204.872,51
2000.00.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	4.891.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	286.000,00
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.605.000,00



Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

01	LEGISLATIVO	832.320,00
02	JUDICIÁRIA	50.000,00
03	ESSENCIAL A JUSTIÇA	132.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	4.241.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	60.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.210.300,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	3.587.623,82
10	SAÚDE	5.936.524,41
11	TRABALHO	190.000,00
12	EDUCAÇÃO	6.718.000,00
13	CULTURA	474.000,00
15	URBANISMO	914.500,00
16	HABITAÇÃO	91.000,00
17	SANEAMENTO	3.705.616,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	172.000,00
20	AGRICULTURA	672.425,90
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	378.000,00
25	ENERGIA	697.000,00
26	TRANSPORTE	608.000,00
27	DESPORTO E LAZER	285.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	814.000,00
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.242.267,26

TOTAL**R\$ 33.011.577,39****DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01.001	CAMARA MUNICIPAL	832.320,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	716.000,00
02.002	SEC. MUN. DE ADM. CONTROLE E FINANÇAS	3.398.000,00
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.518.000,00
02.004	FUNDO MUN. DO DES. DO ENSINO - FUNDEB	2.200.000,00
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	648.000,00
02.006	SEC. MUN. AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.104.425,90
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.313.616,00
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	163.500,00
02.009	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	999.800,00
02.010	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	38.000,00
02.011	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	35.000,00
02.012	SECRETARIA MUN. CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO	768.500,00
02.013	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	378.000,00
02.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.288.524,41
03.003	INSTITUTO PREV. MUN. SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	4.309.891,08
04.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	300.000,00

TOTAL**R\$ 33.011.577,39**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	25.063.474,57
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.477.307,80
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	311.000,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.275.166,77
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.705.835,56
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.204.835,56
46.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	501.000,00
9999.99.99.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	1.020.000,00
TOTAL		R\$ 33.011.577,39

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3.º far-se-á de acordo com as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de mesmo percentual do caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



§ 2º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo, Instituto Prev. Mun. São Francisco do Glória e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizados a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 3º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º. Poderá o Executivo Municipal, o Poder Legislativo, o Instituto Prev. Mun. São Francisco do Glória e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, até o limite de 3% da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito para financiamento de projetos de investimentos e Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º, art. 165, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Francisco do Glória/MG, 04 de novembro de 2020.

Wallace Ferreira Pedrosa
Prefeito Municipal